DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2453/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15424/2013
PROTOCOLO	**:**	1444475
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	CIRURGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO HOSPITALAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	32972,25

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA USO HOSPITALR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 113/2013 (peça 3 – fls. 1/14).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013 – já apreciado em sede própria Processo TC/MS 15419/2013 – Decisão Singular DSG.G.ICN-9910/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de consumo para uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 3 – fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 32.972,25 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 3 – fl. 11).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 122, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5130/2014 (peça 8 – fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-5281/2014 (peça 9 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013, já apreciado em sede própria - TC/MS 15419/2013 – Decisão Singular DSG.G.ICN-9910/2013 - cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 8 – fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 113/2013** celebrado entre **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Cirúrgica MS LTDA - ME** (CNPJ nº 10.656.857/0001-45), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e alínea "b" inciso IV, do art.122 todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Norma-tiva nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento

exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 9 – fl. 1), *in verbis:*

> Em análise constante às fls. , após apreciada a documentação concernente à formalização desse contrato e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela **regularidade e legalidade** a respeito, **entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha,** com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II do artigo 120 e alínea "a", inciso III, artigo 122, todos da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013 – já apreciado em sede própria Processo TC/MS 15419/2013 – Decisão Singular DSG.G.ICN-9910/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, § 3º, incisos IV, alínea "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 113/2013 (peça 3 – fls. 1/14), celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 10.656.857/0001-45, por seu Representante, Senhor Adalberto Cavalari Dornelles, CPF/MF nº 582.433.801-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator